



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - CPC

ANEXO VI-B

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA TRILHA

Credenciamento número	
-----------------------	--

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE, E O
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, situada à 2ª Avenida, nº200, Plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado **ESTADO** e a _____ CNPJ n.º _____, com endereço na _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Portaria n. XXX e Regulamento, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento na categoria de serviços técnicos especializados, especificamente para a realização de ações de qualificação social e profissional, sendo responsável por: pagamento de coordenador pedagógico, instrutores, monitores, encargos, material didático-pedagógico para instrutores e educandos, lanche e auxílio-transporte para xxx educandos, divulgação dos cursos, material de consumo para as aulas, espaço físico para aulas teóricas e práticas, além de manutenção e conservação dos mesmos.

§1º. A execução desses serviços será parte integrante e vinculada ao PROJETO/PROGRAMA XXXXX.

§2º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos componentes de sua equipe, apresentada no plano de trabalho, se for à hipótese, sem o assentimento prévio do ESTADO.

§3º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

Parágrafo Único - A execução das ações de qualificação social e profissional para atendimento aos educandos a que se refere o caput desta cláusula caberá exclusivamente à CREDENCIADA, de acordo com o projeto pedagógico por ela apresentada em consonância com as normas estabelecidas no PROJETO/PROGRAMA..., devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento com anuência do ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de 1 (um) ano, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços serão realizados conforme os valores definidos nos Anexos do Regulamento XXX/2013, publicado com a Portaria XXX/2013, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de cada anexo.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora Orçamentária			

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05 e art. 8º, parágrafo 3º combinado com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **ESTADO** pagará à **CREDENCIADA**, a quantia de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, em 04 (quatro) parcelas, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo ESTADO;
- Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- Relatórios Parciais do produto executado;
- Apresentação de listas de originais de frequências de educandos das ações de qualificação social e profissional;
- Apresentação de listas originais assinada pelos educandos, comprovando o fornecimento de auxílio transporte, lanche, duas camisetas do curso, material didático e certificados de conclusão;
- Prestação de contas das metas físicas de cada parcela;
- Relatórios de frequência e pagamento da bolsa-auxílio a partir da alimentação do Sistema Informatizado do Programa Trilha;
- Lista assinada pelos jovens certificados e quadro resumo de apresentação do Trabalho Final de Curso (para a 4ª parcela).

§2º A liberação das parcelas obedecerá à seguinte ordem:

- 1ª Parcela** - no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**, correspondente a **20%** do valor contratado, após o início das aulas, comprovado o fornecimento do material didático (módulo), fornecimento das camisetas dos alunos, apresentação do modelo de faixas e mecanismos de divulgação, mediante análise e parecer técnico realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CREDENCIADA** deverá enviar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;
- 2ª Parcela** - no valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)**, correspondente a **30%** do valor contratado, quando da execução de 40% do total hora/ aula concluídas com o Sistema Trilha devidamente alimentado, ou seu sucedâneo, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CREDENCIADA** deverá enviar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

b) 3ª **Parcela** - no valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxx)**, correspondente a **30%** do valor contratado, quando da execução de 70% do total hora/ aula concluídas com o Sistema Trilha devidamente alimentado, ou seu sucedâneo, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CREDENCIADA** deverá enviar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

c) 4ª **Parcela** - no valor **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**, correspondente a **20%** do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado, com o Sistema Trilha devidamente alimentado, ou seu sucedâneo, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CREDENCIADA** deverá entregar comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, apresentação de relatório final de atividades, quadro resumo de apresentação dos Trabalhos Finais de Curso dos alunos, bem como a relação dos educandos certificados com as respectivas assinaturas.

§ 3º - O pagamento das parcelas disposta no parágrafo anterior, também estará condicionado ao cumprimento do saneamento das irregularidades.

§ 4º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculado às ações de qualificação social e profissional conforme planilha detalhada de custos, discriminada no Projeto, parte integrante deste Termo de Adesão, como também ao acompanhamento pedagógico e supervisão da programação das ações de qualificação social e profissional da **CREDENCIADA**.

§ 5º - Suspensão do pagamento nos casos de evasão superior a 50%.

§ 6º - Evasão menor que 50% (inclusive), paga-se proporcional ao realizado.

§ 7º - No caso de a evasão estar entre 11% a 50%, situação em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, poderá a **CREDENCIADA** comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado.

§ 8º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.

§9º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da SETRE para a observância das determinações da contratação;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- IV. Comunicar a SETRE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Projeto contratado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência,

eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VIII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores(as) formalmente autorizados pelo Estado;
- IX. Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- X. Iniciar a execução das ações de qualificação social e profissional somente após adequação do projeto pedagógico, de acordo com as orientações fornecidas pela equipe da SETRE, no mínimo dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações;
- XI. Manter o cadastro individualizado dos beneficiários do Projeto, conforme ficha de inscrição específica fornecida pela CONTRATANTE;
- XII. Solicitar e encaminhar, em casos excepcionais a SETRE, alterações do cronograma do projeto, para apreciação;
- XIII. Realizar as devidas correções, em caso de ocorrências constatadas pelo acompanhamento e supervisão da SETRE, às ações de qualificação social profissional, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- XIV. Registrar e manter em sala de aula, durante toda a ação de qualificação social e profissional, a frequência dos educandos em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos educandos para controle de auxílio transporte, recebimento do lanche e de material didático, conforme modelo padrão fornecido pela CONTRATANTE;
- XV. Distribuir e exigir a utilização de camisas de identificação, por parte dos instrutores e alunos;
- XVI. Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução das ações do projeto, recolhendo os encargos sociais e tributos, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária, em vigor;
- XVII. Atentar para a taxa máxima de 10% de evasão do total de educandos previstos neste Termo de Adesão;
- XVIII. Realizar alimentação do Sistema Trilha, com inserção dos dados sobre frequência dos alunos, visando a liberação do auxílio financeiro dos educandos do projeto;
- XIX. Promover, antes do início das aulas, a formação dos instrutores de forma que estejam capacitados para a implementação das ações de qualificação social e profissional do projeto;
- XX. Enviar à SETRE, após a assinatura do Termo, uma cópia do material didático a ser utilizado nas ações de qualificação social e profissional, devidamente adaptado às exigências de divulgação deste Termo de Adesão;
- XXI. Enviar à SETRE, relatórios técnicos parciais e finais das ações de QSP, os instrumentais de frequências, entrega de auxílio transporte, lanche e material didático conforme modelos enviados pela CONTRATANTE, bem como comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, para efeito de recebimento das parcelas financeiras;
- XXII. Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das

despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre este Termo de Adesão;

- XXIII. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas, mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou equipe de auditoria credenciada pelo Estado ou União, assim como, permitir o acesso da equipe técnica da SETRE para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações de QSP realizadas pela CREDENCIADA;
- XXIV. Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância do CONTRATANTE;
- XXV. Cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da meta prevista nas ações de qualificação profissional do projeto. Serão aceitos como modalidade de inserção no mundo do trabalho o emprego formal, o estágio remunerado e a ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente. Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção, apresentada por cópia legível:
Emprego formal: página da carteira de trabalho do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, e documento de intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo MTE; e Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido. Na hipótese da não consecução do percentual de inserção previsto neste inciso, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de alcance da meta proposta;
- XXVI. Participar de treinamentos, oficinas, congressos, fóruns e outros eventos realizados pela CONTRATANTE com foco na implementação das ações de qualificação social e profissional;
- XXVII. Apresentar relatório sobre a análise qualitativa dos resultados finais efetivamente obtidos na execução das ações contratadas, ingresso dos educandos no mercado de trabalho, bem como registro da avaliação interna realizada junto aos alunos e educadores do projeto conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter cartazes e faixas afixados nos locais do curso, de fácil visibilidade durante toda a duração da ação constando: informações sobre o código da turma, nome da ação, nome da instituição formadora, nome do instrutor, período, horário de realização e carga horária da turma; endereço e telefone da SETRE ou representação a que o município estiver vinculado ou da Unidade do SINEBAHIA, quando existir, para que os educandos possam formular eventuais reclamações;
- XXIX. Garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens participantes de setenta e cinco por cento do total da carga horária do curso;
- XXX. Entregar ao final da ação de qualificação social e profissional, certificados de conclusão, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, observando o percentual mínimo de frequência exigido de 75% do curso, com registro de sua entrega através de assinatura dos alunos, destacando as parcerias, observando as logomarcas obrigatórias.
- XXXI. Orientar e acompanhar a elaboração do Trabalho Final de Curso, a fim de garantir o envio de todos os projetos à SETRE para avaliação/validação final, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Monitorar e avaliar as ações de qualificação social e profissional, assessorando e orientando a **CREDENCIADA** e adotando medidas corretivas quando se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- III. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- IV. Exigir a prestação de contas financeira de acordo com o planejamento orçamentário apresentado no projeto e, cumprimento das metas;
- V. Analisar as propostas de reformulação do Cronograma de Execução das ações de qualificação social e profissional e emitir parecer;
- VI. Aprovar o material didático referente às ações de qualificação social e profissional contratadas;
- VII. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ESTADO** proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à **CREDENCIADA** de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do **ESTADO**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará a **CREDENCIADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Adesão, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico das ações não cumprido;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico das ações não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CREDENCIADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não

tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

- I. Advertência;
- II. Multa sobre o valor total do Termo de Adesão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o ESTADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§º3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CREDENCIADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a administração e impedimento de licitar e contratar com a administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado;

§º4. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CREDENCIADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

§º5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Adesão, no caso de incidência acima de 10% de notificação das turmas contratadas;
- II. de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, por atraso superior a 60 (sessenta) dias e, nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão do Termo de Adesão.

§º6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da **CREDENCIADA**, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma e §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. A **CREDENCIADA** poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria N XXX e seu Regulamento XXX/2013 e seus anexos, publicados no DOE.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunha
Assinatura e CPF

Testemunha
Assinatura e CPF